



Estado de Mato Grosso do Sul Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Alcinópolis



LEI Nº 421/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o Repasse de Incentivo Financeiro aos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, do Fundo Estadual de Saúde e Fundo Nacional de Saúde.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Fundo Municipal de Saúde realizar o Repasse de Incentivo Financeiro aos Agentes Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, conforme o repasse financeiro transferido pelo Estado de Mato Grosso do Sul, proveniente da Lei Estadual nº 4.841, de 14 de abril de 2016 e em conformidade com a Resolução nº 017 da CIB/SES/MS, 30 de junho de 2016.

Art. 2º. Também fica autorizado o Fundo Municipal de Saúde realizar o repasse do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias do Município, conforme previsão do art. 9º-D, inserido na Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, pela Lei nº 12.944, de 17 de junho de 2014, de acordo com o recebimento da verba do Fundo Nacional de Saúde.

Art.3º. A verba a ser repassada aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias será de forma igualitária, o montante do incentivo transferido pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Estado de Mato Grosso do Sul, conforme disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei.

§ 1º. A verba a ser repassada aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias terá natureza de gratificação, não podendo ser incorporada à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens (13º salário, abono de férias, licenças, adicionais e outras vantagens).

§ 2º. Os repasses de que trata esta Lei é temporário e deixará de ser efetuados em caso de paralisação do repasse do recurso por parte do Fundo Nacional de Saúde e pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 3º. Em nenhuma hipótese o repasse será efetuado com recursos próprios do Município.

Art. 4º. Farão jus ao recebimento do repasse de que trata esta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e que estejam efetivamente desempenhando suas funções nas ações de vigilância à saúde.

Art. 5º. Não terão direito à percepção do repasse de que trata esta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, que no exercício do repasse realizado:

- I – não tiver desempenhado suas funções nas ações de vigilância à saúde, for readaptado ou suspenso;
- II – sofrer qualquer penalidade disciplinar de advertência ou suspensão;
- III – for exonerado, demitido e ou rescindido o contrato de trabalho;
- IV – afastar-se da função em virtude de licença sem vencimentos;
- V – afastar-se da função em virtude de licença remunerada por período

superior a 10 (dez) dias, dentro do lapso que referir o repasse;

VI – tiver falta injustificada.

Parágrafo Único. O valor do repasse de direito do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias e não repassado pelos motivos descritos neste artigo, será rateado entre os demais Agentes.

Art. 6º. Os impactos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, por meio de Decreto, o que couber.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis – MS, 02 de outubro de 2017.

(a.) DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2017, DE 02 DE OUTUBRO de 2017.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 43/2013 - Código Tributário Municipal -, com as alterações posteriores introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 157/2016 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Os subitens 1.03, 1.04, 7.14, 11.02, 13.04, 14.05, 16.16 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo artigo 256 da Lei Complementar nº 43/2013, de 24 de dezembro de 2013, passam a ter as seguintes redações, em conformidade com as regras gerais estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 157/2016:

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.04 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

16.16 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art. 2º – A Lista de Serviços instituída pelo artigo 256 da Lei Complementar nº 43/2013, fica acrescida dos subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05, a vigor com as seguintes redações:

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas pres-

tadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.24 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 3º – O artigo 263 da Lei Complementar nº 043/2013, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 263 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XX, quando o imposto será devido no local:

[...]

X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

[...]

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

[...]

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16.01 da lista de serviços;

[...]

XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

[...]

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;

[...]

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços.

Art. 5º – A Lei Complementar nº 043/2013 fica acrescida dos seguintes Artigos:

“Art. 263-A - O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) se dará no dia 15 do mês subsequente ao mês em que ocorreu o fato gerador.

Art. 263-B – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços desta Lei Complementar.”

Art. 6º – Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 7º – Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018 e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Alcinópolis – MS, 02 de outubro de 2017.

(a.) DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal



JORNAL DE COSTA RICA

JORNAL CORREIO DE COSTA RICA LTDA.
Diretor Presidente/Redator-Chefe:
ANTÔNIO SILVESTRE DE CASTRO
Diretor Responsável:
DUPRÉ GARCIA COELHO
Diretor de Composição e Diagramação:
SILVESTRE DE CASTRO
Revisão:
NELI JUSTINA PEREIRA
CNPJ/IMP: 08.983.478/0001-89
INSC. MUNICIPAL: 450.091-9
REGISTRO NA JUCEMS: 5400232678
Redação e Administração:
AV. JOSE FERREIRA DA COSTA, 90
CX. POSTAL, 13 - CEP: 79550-000
COSTA RICA - MATO GROSSO DO SUL
E-mail: imprensaoficial@terra.com.br
Fone Geral: (0xx67) 3247-1936
Planta Diário: (0xx67) 3247-2388
Celular: (0xx67) 98131-8803
Exemplar do dia: R\$ 1,25
Nº atrasado: R\$ 2,00
ESTE JORNAL É RESPONSÁVEL
PELO EDITORIAL.

DEMAIS MATERIAS
SÃO DE RESPONSABILIDADE
DE SEUS AUTORES.
Impresso nas oficinas da LAYOUTGRÁFICA-
JALES (SP) - Fone: (0xx17) 3621-3556
Filial a ABRAJORI - Associação Brasileira
dos Jornais do Interior.
CNPJ - Cadastro Nacional de Jornais do
Interior.
Periodicidade verificada em Brasília (DF) -
Registro nº 00047.
Nosso representante com exclusividade
para todo o Brasil:
TABULA VEICULOS DE COMUNICAÇÃO SIC
LTD.A. SÃO PAULO - Rua Conceição de Monte
Alegre, 448 - Casa 1 - Brooklin Novo -
SÃO PAULO (SP). CEP: 04563-090
Fone/PABX: (0xx11) 5507-5599

FUNDADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1984.
JORNAL DE COSTA RICA EIRELI - ME
CNPJ/IMP: 23.851.773/0001-87

Drogas?....
Diga não.

**DENGUE
PODE MATAR**

Elimine os focos do mosquito da dengue.

Fique atento aos locais que podem acumular água:

E não se esqueça: se sentir febre com dor de cabeça, dor atrás dos olhos, no corpo e nas juntas, pode ser dengue. Procure uma unidade de saúde.



PARTES: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS e IZABELA TEODORO DE OLIVEIRA

OBJETO: “A prorrogação da vigência do Contrato Original, com continuidade da Execução de seu objeto, por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei 8.666/93, no período 04 de outubro de 2017 a 01 de abril de 2018.”

JUSTIFICATIVA: Atender o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com as alterações introduzidas pelas Leis posteriores, segundo o Art. 37, IX, da CF/88 c.c. Arts. 1º e 2º, II, da Lei Municipal n.º 201 de 03/11/2003, visando à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública e, ainda, conforme requerimento através do Ofício/SEMUDES nº 260/2017, de 02 de outubro de 2017.

Alcinópolis – MS, 02 de outubro de 2017.

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 53/2017

(a.) DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal

UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO.

Combata o mosquito periodicamente:



Tampe os tonéis e caixas-d'água.



Mantenha as calhas sempre limpas.



Deixe garrafas sempre viradas.



Coloque areia nos vasos de plantas.



Retire sempre água dos pneus.



Mantenha a lixeira bem fechada.



EXTRATO AO V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2013

Origem: Dispensa de Licitação

PARTES: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS e SÁVIA CHRISTINA BE-
RALDO COSTA LUCIANO.

OBJETO: “A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Contrato Original pelo período de 05 (cinco) meses, compreendido entre 30 de setembro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, nos termos da Lei 8.666/93.”

Fundamento Legal: Atender o disposto no Art. 57, incisos II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com as alterações introduzidas por Leis posteriores, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública e, previsão no contrato original.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.

Foro: Comarca de Coxim – MS.

Data da assinatura: 28.09.2017.

Assinam: DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA e SÁVIA CHRISTINA BE-
RALDO COSTA LUCIANO.

Alcinópolis – MS, 28 de setembro de 2017.

(a.) DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal

**COMBATER
A DENGUE
É UM DEVER
MEU, SEU E
DE TODOS.**

A DENGUE PODE MATAR.

